

PARA CRESCER

Cooperativas
apostam
em seguros
sob medida

OCB vê espaço para coberturas específicas e destaca que novos modelos terão exigências semelhantes às das seguradoras tradicionais

Para a Sistema Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), uma das maiores contribuições que o cooperativismo pode trazer para o mercado de seguros é a oferta de produtos bem específicos:

“A cooperativa nasce das necessidades de um grupo de pessoas e conhece de perto a realidade de quem está protegendo: a safra, o tamanho do negócio, o município, o tipo de risco. Com isso, pode desenhar coberturas para situações que o mercado tradicional considera pequenas demais ou distantes demais para atender”, afirma Hugo Andrade, coordenador do Ramo Seguros na OCB.

A OCB não projeta seguros mais baratos. Segundo Andrade, o preço será “consequência” do modelo, que não tem acionista externo a remunerar. E alerta: a cooperativa de seguros cumpre exigências prudenciais equivalentes às do restante do mercado. Precisa manter patrimônio acima do capital mínimo, ter provisões técnicas suficientes, seguir as

mesmas regras de resseguro e passar por auditoria independente todos os anos. A diferença está no destino do resultado.

“O ganho pode aparecer no preço, na devolução de sobras ou nas duas formas, conforme a gestão de cada cooperativa”, esclarece.

Para a OCB, as cooperativas ampliam o mercado em vez de disputá-lo com as seguradoras. A cooperativa pode dividir riscos em cosseguro com seguradoras e contratar resseguro no mercado.

“É a primeira vez que se cria essa ponte entre o sistema cooperativo e o mercado segurador convencional”, observa Andrade.

Ele cita que cooperativas e mútuas respondem por cerca de 26% do mercado mundial de seguros, segundo dados da Federação Internacional de Cooperativas e Seguros Mútuos (ICMIF) e passam de 40% em países como Estados Unidos, França e Alemanha. Já sobre a proteção patrimonial mutualista, reconhece que “haverá, de alguma forma, concorrência” com as cooperativas de seguros.

Um aspecto que requer atenção é o risco de, ao seguir as novas normas, a cooperativa perca as características que moldam sua identidade. Seguros, como o oitavo ramo cooperativista, foi



Cooperativas de crédito avançam nos estudos para atuar no mercado de seguros, o que pode ampliar concorrência

aprovado em assembleia pelo Sistema OCB em março de 2025. Em outros países, o setor está entre os mais fortes do cooperativismo. Andrade acrescenta que o “Sistema OCB trabalhou por mais de dez anos, junto com a Susep e outros atores do setor, para que esse marco regulatório existisse”.

Depois da publicação da norma, “seguimos acompanhando as cooperativas nessa fase de estruturação”. Em junho, a OCB realizou com a Susep um webinar para orientar as cooperativas sobre os procedimentos. E disponibiliza cursos de capacitação que abordam a temática.

Os dois novos caminhos em vigor

As Resoluções CNSP nº 491 e nº 492, ambas de 4 de maio de 2026, estabelecem, respectivamente, as normas gerais para operações de proteção patrimonial mutualista e para as sociedades cooperativas de seguros. As resoluções regulamentam a Lei Complementar nº 213, de 2025, que passou a prever a atuação de cooperativas de seguros e instituiu o mercado de proteção patrimonial mutualista, a ser operacionalizado por administradoras.

Cooperativa de seguro e proteção mutualista são dois modelos jurídicos e operacionais diferentes – a primeira não pode operar

como a segunda. Ambos são fiscalizados por Susep e CNSP.

Segundo o diretor da Susep, Carlos Queiroz, em evento de maio, a estruturação do cooperativismo de seguros tem arquitetura inspirada na experiência consolidada do cooperativismo de crédito.

O modelo mutualista permite que grupos de pessoas se organizem para dividir riscos entre si, em vez de comprar seguro de uma seguradora tradicional. A regulamentação delimita o escopo de atuação do segmento, concentrado na proteção de danos patrimoniais de veículos e de

responsabilidades a eles associadas, ao mesmo tempo em que permite a atuação complementar do mercado segurador e do resseguro.

Júlia Normande Lins, diretora da Susep, relatou em entrevista ao Valor Econômico que, dentro dos 75 milhões de veículos que constituem a frota circulante brasileira, mais de 40 milhões não possuem cobertura por seguro ou por proteção veicular.

A expectativa da Susep é de que as cooperativas ampliem o acesso ao seguro em regiões ou públicos ainda pouco atendidos pelas seguradoras tradicionais.

Confira algumas diferenças,
conforme o texto das resoluções

Cooperativa de seguros

- ▶ **O que é:** cooperativa que opera seguros para seus próprios associados.
- ▶ **Natureza da operação:** é seguro. As regras de seguradoras valem de forma subsidiária.
- ▶ **Quem gere:** a própria cooperativa, com Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.
- ▶ **Quem participa:** pessoas físicas e jurídicas associadas, conforme critérios do estatuto. Ficam de fora órgãos públicos e empresas concorrentes.
- ▶ **Vende para não associados?** não. A singular só opera com associados.
- ▶ **O que oferece:** sem lista fechada de ramos. Proíbe petróleo, riscos nomeados e operacionais, global de bancos, aeronáuticos, marítimos e nucleares. Também proíbe seguros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura. Os ramos de cada cooperativa vêm do estatuto.

Proteção patrimonial mutualista

- ▶ **O que é:** grupo de pessoas que divide entre si os custos dos danos que acontecerem, sem contratar seguradora.
- ▶ **Natureza da operação:** a norma diz que não é seguro nem substitui o seguro obrigatório, e a informação deve constar em destaque nos contratos e na publicidade.
- ▶ **Quem gere:** uma administradora, que precisa ser sociedade anônima, com objeto exclusivo e autorização da Susep. A associação representa os participantes e faz apoio operacional.
- ▶ **Quem participa:** pessoas físicas ou jurídicas que sejam membros de uma mesma associação e adiram ao grupo por contrato.
- ▶ **Vende para não associados:** só para membros da associação.
- ▶ **O que oferece:** só três coisas – danos ao veículo terrestre, responsabilidade civil por acidente com o veículo protegido, e assistências ligadas a esses riscos.